



*B*

**CONTRATO-PROGRAMA n.º 28.2017** celebrado entre a **Câmara Municipal de Resende**, adiante designada por CMR, contribuinte fiscal n.º 506349381, representada por Dr.º Manuel Joaquim Garcez Trindade, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Resende, como primeiro outorgante e, **Clube de Natação de Resende**, contribuinte fiscal n.º 508274273, representado por Jorge Joaquim Pinto Barbosa, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, ao abrigo do disposto na alínea u), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no âmbito do conjunto de normas para a concessão de apoio financeiro às atividades de interesse público municipal, aprovado por deliberação camarária de 07.02.2018, é celebrado um contrato-programa de fomento e dinamização desportiva, recreativa e de lazer, regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio destinado ao fomento e dinamização de atividades desportivas, recreativas e de lazer;

#### **CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÃO DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1- Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, constitui obrigação do segundo outorgante, em colaboração com os serviços competentes da Câmara Municipal de Resende, a organização e dinamização, entre outras, das seguintes atividades:

- a)- As constantes no seu formulário de candidatura “**Clube Natação de Resende**” (que esteve na base do presente contrato-programa);
- b)- Executar duas ações em parceria com a autarquia.
- c)- Fornecer todos os elementos solicitados para a Gala Anual do Desporto, para além da presença obrigatória de um dos elementos da Direção no evento.

2- Compete, ainda, ao segundo outorgante apresentar à CMR, até ao 30.º dia seguinte ao final da realização das ações executadas ao abrigo do presente contrato-programa, um relatório detalhado da respetiva execução, acompanhado do relatório financeiro.

#### **CLÁUSULA 3ª – COMPARTICIPAÇÃO DA CMR**

1- Para a prossecução dos objetivos definidos nas cláusulas anteriores, compete à CMR prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante de 2.100,00€ (dois mil e cem euros), a fundo perdido



[documento nº 2018/148, compromisso nº 2018/120, efetuado com base no cabimento nº 2018/75],

2- A CMR concede, ainda, apoio ao segundo outorgante, mediante a assunção dos encargos associados a transportes e/ou utilização de equipamentos municipais, com o valor calculado correspondente à quantia total de 6.450,00 euros/ano (seis mil quatrocentos e cinquenta euros), a seguir discriminado:

- utilização das Piscinas Municipais Cobertas: 5.600,00 (cinco mil e seiscentos euros);
- cedência de transportes: 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros);

3- A comparticipação referida na presente cláusula será disponibilizada de acordo com a disponibilidade de tesouraria, devendo, para efeitos de pagamento da referida comparticipação a entidade beneficiária apresentar previamente comprovativo(s) da inscrição em competição oficial, acompanhado do(s) respetivo(s) calendário(s) de prova

4- A CMR apoia com meios próprios os transportes das equipas/atletas nos jogos/competições a realizar no exterior do concelho e para os treinos das equipas de formação, em função das disponibilidades de transporte

#### **CLÁUSULA 4ª – REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA**

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante, no que concerne a quaisquer alterações previstas no objeto do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que poderá condicionar a alteração ou adaptação do mesmo contrato.

#### **CLÁUSULA 5ª – ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato-programa será exercido pelo Presidente da Câmara, através dos serviços referidos no nº1 da cláusula 2ª.

#### **CLÁUSULA 6ª – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato-programa reporta os seus efeitos ao dia 01.09 2017, sendo válido até 31.08 2018.

#### **CLÁUSULA 7ª - OMISSÕES**

Em tudo o que for omissis neste contrato-programa, aplicar-se-á o conjunto de normas para a concessão de apoio financeiro às atividades de interesse público municipal, aprovado pela deliberação camarária de 04.06.2002, com última redação dada pela deliberação camarária de 18.12.2013.

#### **CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS**

1- O Clube de Natação de Resende deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do nº1, do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2- O Clube de Natação de Resende, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, deve possuir contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.



Município de  
Resende

Divisão Administrativa e de Expediente Geral

3- O disposto na presente cláusula é aplicável apenas quando os apoios sejam superiores a 50.000,00€, nos termos nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Celebrado em Resende, aos 20.06 2018.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção do CNR,

Associação de Municípios de Resende  
Com. 00 273 273